



Instrução Normativa n.º 11
(16 de abril de 2002)

Dispõe sobre procedimento para concessão de Pensão por Morte do Servidor Ativo.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR ATIVO

Art. 1º - A Pensão por Morte do Servidor Ativo será devida ao conjunto dos dependentes do servidor que falecer, a contar da data do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias desta ou a partir do dia do requerimento se requerida depois.

I - No caso de morte presumida, a partir da decisão judicial, comprovada a permanente dependência econômica e financeira quando exigida.

Art. 2º - A concessão da Pensão por Morte não será protelada pela falta de habilitação de outro dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à Pensão por Morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação.

§ 2º - O cônjuge separado judicialmente ou de fato que receber pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º - São dependentes para fins de pensão :

- I -** o cônjuge, a companheira ou companheiro;
- II -** o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido.
- III -** os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do participante; e



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



IV - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do participante.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos Incisos deste Artigo exclui do direito os indicados nos Incisos subseqüentes.

§ 2º - Considera-se companheira (o) a pessoa que sem ser casada, mantém união estável com servidor (a), de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - O valor da pensão será igual ao valor da aposentadoria que o servidor recebia quando em gozo de aposentadoria ou o valor equivalente a uma hipotética aposentadoria de invalidez devida se o segurado estivesse em atividade.

§ 1º - O valor da pensão é rateado em cotas de igual valor aos dependentes;

I - Com a maioridade ou o falecimento de um dos dependentes, sua cota reverte em favor dos demais.

II - Extingue-se com a morte do último pensionista ou maioridade, cessação da invalidez ou incapacidade.

Art. 5º - Para requerer a aposentadoria de **Pensão por morte** deverá ser adotado o seguinte procedimento :

- a) O servidor dará entrada ao requerimento no Departamento de Pessoal, do órgão ou entidade em que estiver lotado.
- b) O Departamento de Pessoal, do órgão ou da entidade deverá encaminhar o requerimento no prazo de 3 dias úteis, após o mesmo ter sido protocolado pelo servidor.
- c) No requerimento que será encaminhado a **RIOPRETOPREV** deverão constar os seguintes dados :

- I - nome do servidor
- II - nome da mãe
- III - data de nascimento
- IV - sexo
- V - estado civil
- VI - número da Carteira Profissional
- VII - número do CPF
- VIII - número de dependentes para Imposto de Renda
- IX - número RG
- X - nacionalidade
- XI - Rua
- XII - Bairro
- XIII - Cidade
- XIV - Estado
- XV - CEP
- XVI - Dados da conta-corrente (número da c/c, nome do Banco, Agência).

§ 1º - Documentos do servidor falecido (cópias autenticadas) :

- I - Certidão de Óbito
- II - Carteira de Identidade
- III - CPF



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



IV - Matrícula no município

§ 2º - Documentos do cônjuge ou companheiro (a) – cópias autenticadas :

I - Certidão de Casamento/Nascimento

II - Carteira de Identidade

III - CPF

§ 3º - Documentos do beneficiário (filho ou equiparado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade desde que a invalidez tenha ocorrido antes do óbito do servidor) – cópias autenticadas :

I - Certidão de Nascimento

II - Carteira de Identidade, se maior que 16 anos

III - CPF

Art. 6º - Para efeito de comprovação do tempo de contribuição para a concessão da **Pensão por Morte de Servidor Ativo** deverão acompanhar os seguintes documentos (originais)

I - todas as Carteiras de Trabalho

II - comprovantes de contribuição previdenciária (INSS, outros regimes próprios de Previdência Social), se houver;

III - Certidão do Tempo de Serviço Público (outro ente), se houver;

IV - Certidão/Certificado de Tempo de Serviço Militar, se houver;

V - Declaração de Tempo de Serviço Militar, se houver;

Art. 7º - Para requerer a **Pensão por Morte de Ativo**, deverá ser adotado o seguinte procedimento :

a) o beneficiário/procurador dará entrada ao requerimento no Departamento de Pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado.

b) o Departamento de Pessoal do órgão ou da entidade deverá encaminhar no prazo de 3 dias úteis, após o mesmo Ter sido protocolado pelo beneficiário/procurador.

Art. 8º - Após recebimento do requerimento de Pensão por Morte do Servidor Ativo a **RIOPRETOPREV** adotará os seguintes procedimentos :

I - O setor de análise de documentação da **RIOPRETOPREV** adotará o seguinte procedimento :

a) encaminhará ao Setor de Concessão de Benefícios, caso, a documentação esteja completa;

b) a documentação não estando em ordem, notificará a Assessoria Jurídica e Técnica da **RIOPRETOPREV** que comunicará ao servidor e este terá 30 (trinta) dias a contar da notificação para sanar a irregularidade;

c) decorrido 30 dias não sanada a irregularidade, o benefício será indeferido e arquivado;



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autorquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



- d) sendo deferido o benefício o Setor de Concessão terá 3 dias úteis para providenciar a autorização para publicação do Ato de Concessão no Diário Oficial.

Art. 9º - A concessão da **Pensão por Morte do Servidor Aposentado Inativo**, terá as mesmas regras estabelecidas para a concessão por **Morte do Servidor Ativo**.

Art 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente